



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

LEI N.º 547 DE 03 SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando-se das prerrogativas que lhes são atribuídas:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A

SEGUINTE L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – O Orçamento do município de Poção-PE, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do município, e na Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas às despesas de capital;
- VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – as disposições finais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

**CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental a ser instituído pelo Plano Plurianual (2006-2009) e suas modificações.

Parágrafo Único - As prioridades e metas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2008, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99 e de suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesas, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Outras despesas correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões financeiras;
- f) Amortização da dívida;
- g) Outras Despesas de Capital;

§ 4º - As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidados segundo:

a) Recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo município, e os provenientes de transferências constitucionais e legais;

b) recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 5º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesas, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 6º - A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, será identificada pelo código 9999.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, em seu art. 5º inciso III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais;

III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no inciso III serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integração o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 10 – As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – As metas fiscais serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 12 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 – O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTO ANUAL E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 14 – O Orçamento do Município para o exercício de 2009 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único – Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2009 e sua respectiva execução, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas e essas etapas.

Art. 15 – No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2009.

Art. 16 – Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 17 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

18 – A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º - A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

Art. 19 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 20 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 21 – Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) na Função Assistência Social.

Parágrafo Único – A base de cálculo para se aferir o percentual do “caput” será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2008.

Art. 22 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Poço-PE, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício de 2008.

Art. 23 – Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 24 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais, ações que assegurem sua manutenção sejam previstas no Plano Plurianual (2006-2009);

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 25 – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

cultura, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º, do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que preenchem as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuam o Título de Utilidade Pública;

III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafo da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, as Associações de Pais e Funcionários – APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 27 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 28 – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2009, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 10/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185 – 35/01.

Art. 29 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 31 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fica autorizado, através de decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como fonte os recursos previstos no artigo 43º da Lei Federal 4.320/64 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) do montante da Receita corrente Líquida dos últimos doze meses.

Art. 33 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 34 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional á participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “ investimentos e inversões financeiras ”.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 35 – A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 37 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
- III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 38 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará até 30 de setembro de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo observará o disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

Art. 39 – No exercício de 2009, observando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 38 desta Lei;

II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – For observado o limite das despesas com pessoal previsto no Art. 26, desta Lei.

Art. 40 – Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistenciais que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, atendido o inciso do mesmo dispositivo, fica autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras.

Art. 42 – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 43 – O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoamento seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 44 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

Art. 45 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2009, poderá ter desconto quando for lançado, para pagamento em cota única.

Art. 46 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 47 - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico, habitação popular, reformas, pavimentação, obras d'arte e demais serviços de engenharia, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até 30% para cobrir custos não previstos no CUB.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48 - As operações de créditos interno e externo se regerão pelo que determina a Resolução n.º 78, do Senado Federal, e suas alterações posteriores, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 50 - Considerar-se-á antecipação de crédito á conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 1º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais suplementares com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV– categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam á contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VI – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2008 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2009.

Art. 51 – O Poder Executivo disponibilizará nos murais da prefeitura e câmara, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação

Art. 52 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2009 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2007 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 53 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 54 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 55 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Legislativo em 03 de setembro de 2008.


Luiz Gonzaga Monteiro

-Presidente-


Karla Simone da Silva Mergulhão

-1ª Secretária-


Gilmário Oliveira Lourenço

-2º Secretário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

ANEXO I

METAS ANUAIS E PRIORIDADES PARA 2009

A meta de superávit primário do Governo Municipal de Poção-PE proposta para o exercício de 2009 é de R\$ 600.000,00 conforme demonstrado no anexo de metas fiscais.

As prioridades para o exercício de 2009 são as seguintes :

1. Manter o equilíbrio fiscal e orçamento;
2. Implementar e aperfeiçoar a arrecadação dos próprios do município;
3. Dar continuidade aos projetos e programas pactuados com os demais entes da Federação;
4. Honrar com o principal e os serviços da Dívida;
5. Manter o pagamento do pessoal em dia;
6. Contrapartidas de convênio;
7. Ações e serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

ANEXO II

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

I. QUADROS DEMONSTRATIVOS

QUADRO Nº 01	DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E RCL Anexos da Memória de Cálculo (Art. 12, da LC 101/00, de 04/05/2000)
QUADRO Nº 02	DESPESA POR FUNÇÃO
QUADRO Nº 03	PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITAS
QUADRO Nº 04	EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
QUADRO Nº 05	DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA
QUADRO Nº 06	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
QUADRO Nº 07	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUA PARTICIPAÇÃO RELATIVA
QUADRO Nº 08	EVOLUÇÃO DA RCL E DESPESAS COM PESSOAL
QUADRO Nº 09	DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS E SEU PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO
QUADRO Nº 10	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
QUADRO Nº 11	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
QUADRO Nº 12	DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO
QUADRO Nº 13	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
QUADRO Nº 15	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - ART. 212 DA CF E E.C Nº 14
QUADRO Nº 16	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - E.C. Nº 29
QUADRO Nº 17	DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - E.C. Nº 25
QUADRO Nº 18	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUADRO Nº 19	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

II. ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

- a) a evolução da receita e da despesa do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo Art. 22. da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos, a preços de Julho de 2006;
- b) consolidação da receita do Tesouro e da receita e de outras fontes;
- c) consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem do recurso;
- d) consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;
- e) consolidação do orçamento por funções, subfunções e programas e projeto/atividade;
- f) consolidação do orçamento por natureza de despesa;
- g) consolidação do orçamento por fonte de recursos;
- h) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e projetos/atividades;
- i) demonstrativo da receita de outras fontes;
- j) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- k) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

1. Evolução da Receita e metas para 2007/2009;
 - 1.1. Principais variações da Receita no Período de 2008/2009;
2. Evolução da Despesa e metas para 2008/2010 por categoria econômica e grupo de natureza de despesas;
 - 2.1. Principais variações da despesas no período 2007/2008;
3. Especificação das Metas para o exercício de 2009, com valores quadrimestrais;
4. Metas relativas ao resultado primário do Município para o período 2008/2009;
5. Metas relativas ao resultado nominal do Município para o período 2008/2009;
6. Metas relativas ao montante da Dívida do Município para o período de 2008/2009;
7. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2006/2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

- I. Alimentação Escolar;
- II. Programas de Ação Continuada – PAC;
- III. Programas de Atenção ao Portador de Deficiência;
- IV. Atenção à saúde no Sistema de Gestão Plena;
- V. Atenção à Saúde do Sistema de Atenção Básica;
- VI. Atendimento assistencial básico à população;
- VII. Contribuição à Previdência Social;
- VIII. Financiamento de Programas Econômicos, Assistenciais e Sociais a cargo das Secretarias Municipais;
- IX. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- X. Manutenção do Transporte Escolar;
- XI. Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- XII. Pessoal e Encargos Sociais;
- XIII. Serviços da Dívida;
- XIV. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- XV. Contrapartidas de convênios e programas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

ANEXO V

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1º da LRF não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsão entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação as previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, é um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

A Reserva de Contingência permitida e prevista nesta Lei, dará também suporte para atendimento de passivos contingentes e outros pagamentos imprevistos e inesperados no decorrer do exercício de 2009.

NOTA TÉCNICA

As metas fiscais poderão sofrer alterações por ocasião de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário, tendo em vista não somente a sustentação dos parâmetros macroeconômicos, mas também os cálculos através de valores per capita a serem divulgados pelo União.

Plenário do Legislativo em, 03 de setembro de 2008.


Luiz Gonzaga Monteiro
-Presidente-


Karla Simone da Silva Mergulhão
-1ª Secretária-


Gilmário Oliveira Lourenço
-2º Secretário-